



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0004.5/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Casa da Infância Associação Beneficente de Criciúma.” (sic)

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0004.5/2022, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Casa da Infância Associação Beneficente, de Criciúma.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, quando, preliminarmente, em 15/3/2022, exarei voto pelo diligenciamento da matéria (fls. 51 a 53).

No retorno dos autos, verifiquei que a diligência foi adequadamente respondida, tendo sido sanadas todas as pendências documentais nela aludidas. Eis que foram acostados aos autos, nas fls. 5 a 73; o relatório circunstanciado de 2020 (fls. 05 a 11) e (fls. 41 a 47); o CNPJ da entidade (fl. 12); a ata de fundação (fls. 13/14); a ata eleição e posse da diretoria em exercício (15 a 19); a ata de troca da Presidência e outros assuntos (fls. 20/21); o Estatuto social (fls. 25 a 38); a ata de alteração do endereço da Associação (fl. 39); a lei Municipal (fl. 49); o atestado de



funcionamento (fl. 56); o relatório circunstanciado de 2021 (ano anterior) (fls. 57 a 70); a declaração da presidente da não remuneração dos cargos da diretoria e ou Conselheiros (fl. 71); sendo esses os documentos necessários à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, entendo imprescindível a apresentação de Emenda Modificativa, de modo a retificar a ementa e o art. 1º do Projeto, isso porque (I) na ementa, o nome do Município em que a entidade está sediada foi descrito como parte da denominação da Associação, o que não procede, e (II) no art. 1º, além da mesma incorreção detectada na ementa, falta, ainda, o enunciado de praxe para esse tipo de proposição, identificando o município em que a entidade tem sua sede ("com sede no Município de Criciúma"), tudo em atenção às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre e elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".



Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 145, *caput* (competência exclusiva da CCJ e da CFT para exararem pareceres terminativos sobre a continuidade de tramitação das matérias, admitindo-as ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0004.5/2022, nos termos da anexada Emenda Modificativa, devendo a proposição seguir para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para análise de mérito, conforme designação do 1º Secretário à fl. 2 dos autos.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0004.5/2022

A Ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 0004.5/2022 passam a ter a seguinte redação:

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Casa da Infância Associação Beneficente, de Criciúma.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Casa da Infância Associação Beneficente, com sede no Município de Criciúma.”

Sala das Comissões,

Deputado João Amin